

FORNECIMENTO DE UM PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS FREGUESIAS DE ARRIFES E COVOADA, CONCELHO DE PONTA DELGADA – AJUSTE DIRETO

Convite

De acordo com a alínea a) do art.º 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro

Convida-se V. Exa. a apresentar a sua melhor proposta para o **fornecimento de um projeto de execução de infraestruturas de saneamento básico nas freguesias de Arrifes e Covoada, concelho de Ponta Delgada**, a qual deverá respeitar o seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com sede na Rua Tavares de Resende, 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, (Telefone: 296 20 56 60 / Fax: 296 28 23 85 / E-mail: secretaria@smaspdl.pt), Pessoa Coletiva número 672001721.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

A deliberação de abertura do procedimento por ajuste direto, para o fornecimento referido em epígrafe, foi tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada na sua reunião de **18 de novembro de 2021**, tendo também sido aprovados todos os elementos que constituem o respetivo processo.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apresentadas até às 22h 59m horas do próximo dia **2 de dezembro de 2021**.

4. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt> , data e hora mencionado na plataforma eletrónica.
- b) Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 3 do presente convite.
- c) Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

A proposta é elaborada de acordo com o (Modelo da Proposta), e deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Preço total
- c) Condições de pagamento.

6. CAUÇÃO:

Não é exigida a prestação da caução nos termos do nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, na sua atual redação, em virtude de se verificar a condição estabelecida no n.º 2 do referido artigo.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, após a comunicação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do decreto legislativo regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documento comprovativo de como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do art.º 55 do CCP;
- c) Certidão da constituição da empresa passada pela Conservatória do Registo Comercial;

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um prazo de 66 dias. Contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

10. PROPOSTA VARIANTE:

Não é admitida a apresentação de proposta variante;

11. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTA:

Não há lugar à negociação da proposta.

O DIRETOR DELEGADO

JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO

Anexos:

- 1) MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE ALÍNEA A) DO ARTIGO 36º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/2015/ A DE 29 DE DEZEMBRO QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
- 2) MODELO DA PROPOSTA
- 3) CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com

dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a) _____, com sede social em _____, Contribuinte Fiscal nº _____, no Serviço de Finanças nº _____, de _____, com o telefone nº _____, telefax nº _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do Ajuste direto, a que se refere o convite dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declara que se obriga a -----“----- --”, em conformidade com o estabelecido no mesmo convite, à legislação em vigor e às boas normas técnicas, pelo preço global de _____ € (_____), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

A quantia supramencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de validade da proposta é de _____ (b)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Ponta Delgada, _____ (data)

_____ (assinatura) (c)

- a) Indicar o nome ou designação social
- b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o art.º 65º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação
- c) Assinatura nos termos do disposto no art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.